



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 036/2026

Código CidadES Contratações: 2026.067E0600010.01.0006

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA NOVO, COM TRAÇÃO 4X4 E POTÊNCIA MÍNIMA DE 25 HP, E DE 06 (SEIS) IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS (COMPREENDENDO 01 UNIDADE DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA, 01 UNIDADE DE PULVERIZADOR ATOMIZADOR, 01 UNIDADE DE BATEDEIRA DE CEREAIS, 01 UNIDADE DE GRADE DE DISCOS, 01 UNIDADE DE ADUBADEIRA MONODISCO E 01 UNIDADE DE PLANTADEIRA DE GRÃOS).

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.803/2023, Decreto Municipal nº 15.908/2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 294.547,87

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 28/08/2026, às 09h01

Data de Início das Propostas REQUERIDO

18/08/2026

Hora de Início das Propostas REQUERIDO

09:00

Data Limite para Impugnação REQUERIDO

25/08/2026

Hora Limite para Impugnação REQUERIDO

23:59

Data Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

25/08/2026

Hora Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

23:59

Data Final das Propostas REQUERIDO

28/08/2026

Hora Final das Propostas REQUERIDO

09:00

Data de Abertura das Propostas REQUERIDO

28/08/2026

Hora de Abertura das Propostas REQUERIDO

09:01

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

(Processo Administrativo nº 18.362/2026)

O Município de São Mateus/ES torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, por meio do Setor de Licitações e Contratados, sediado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, neste município, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Municipal n. 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 15.908/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA NOVO, COM TRAÇÃO 4X4 E POTÊNCIA MÍNIMA DE 25 HP, E DE 06 (SEIS) IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS (COMPREENDENDO 01 UNIDADE DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA, 01 UNIDADE DE PULVERIZADOR ATOMIZADOR, 01 UNIDADE DE BATEDEIRA DE CEREAIS, 01 UNIDADE DE GRADE DE DISCOS, 01 UNIDADE DE ADUBADEIRA MONODISCO E 01 UNIDADE DE PLANTADEIRA DE GRÃOS)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 A licitação será realizada tendo por critério de julgamento “menor preço por item”, composto ao todo por 07 (sete) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica **PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015. Quando a empresa fizer uso de tais dispositivos, deverá apresentar declaração que ateste que a empresa não ultrapassou a receita bruta anula imposta para o enquadramento.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declara, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 TODAS AS DECLARAÇÕES REGISTRADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADAS JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

3.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2 os lances serão de envio pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 3.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 *valor unitário e total dos itens;*
- 4.1.2 *Marca, quando couber;*
- 4.1.3 *Fabricante, quando couber;*
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.1.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.21.1.2 empresas brasileiras;
 - 5.21.1.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.21.1.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 conter vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro também no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.**

7.1.1.1 A substituição dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira, não isenta os licitantes de comprovarem o disposto no item 7.20.4, "g".

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital devidamente certificado.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais **não-digitais** quando houver dúvida em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12 A verificação, em diligência, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de análise de habilitação.

7.12.1 **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.**

7.13 A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA FASE DE HABILITAÇÃO SERÃO:

7.20.1 Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos sócios ou diretores;
- b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou consolidado, em que conste objetivo social compatível com o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.20.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais (INSS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF vigente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.20.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública, caso não conste expressamente outro prazo de validade no corpo da certidão.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

7.20.4 Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de equipamentos de natureza semelhante aos que compõem o objeto deste certame.

7.20.5 Declarações Obrigatórias (Cumprimento das Exigências Legais):

- a) Declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- b) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e não será superior a 60 (sessenta) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Der causa à inexecução total do contrato;
4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções principais, garantida a prévia defesa e o contraditório:

- I. **Advertência:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (**subitem 1**), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 2, 3 e 4**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ficando a empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Mateus/ES pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 5, 6, 7 e 8**, bem como nos subitens **2, 3 e 4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, com efeitos estendidos a toda a Administração Pública nacional, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Multa: Além das sanções descritas acima, a Administração Municipal aplicará multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso** injustificado na entrega de qualquer item, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento). Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória será de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do item inadimplido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.
- 10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial da PMSM – www.saomateus.es.gov.br/licitacoes.
- 11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1 ANEXO I – Termo de Referência
 - 11.11.2 ANEXO II – Minuta do Contrato
 - 11.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

São Mateus/ES, 17 de agosto de 2026.

WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA
Decreto nº 18.613/2026
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de **01 (um) trator agrícola novo**, com tração 4x4 e potência mínima de 25 HP, e de **06 (seis) implementos agrícolas novos** (compreendendo 01 unidade de roçadeira hidráulica, 01 unidade de pulverizador atomizador, 01 unidade de batedeira de cereais, 01 unidade de grade de discos, 01 unidade de adubadeira monodisco e 01 unidade de plantadeira de grãos).

1.2. Todos os equipamentos descritos deverão ser fornecidos novos de fábrica, sem uso anterior, zero hora operacional e do ano de fabricação corrente ou modelo mais recente do mercado no ato da contratação.

1.3. A presente aquisição destina-se ao fortalecimento da infraestrutura produtiva local, fomento da mecanização rural e suporte direto aos pequenos produtores e às associações vinculadas à agricultura familiar no Município de São Mateus/ES.

1.4. O fornecimento pretendido será integralmente financiado por meio de Transferência Especial oriunda de Emenda Parlamentar Federal vinculada ao exercício de 2026 (Deputado Federal Helder Salomão), em estrita observância às metas e diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho governamental aprovado.

1.5. Motivação da Contratação

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no atendimento aos pequenos produtores rurais do Município de São Mateus/ES, considerando a insuficiência dos equipamentos atualmente disponíveis para suprir, de forma eficiente e tempestiva, a demanda pelos serviços de mecanização agrícola.

A aquisição do trator agrícola e dos implementos possibilitará maior eficiência na execução das atividades de preparo do solo, plantio, adubação, pulverização, manejo da vegetação e pós-colheita, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar, o aumento da produtividade e o desenvolvimento das atividades agrícolas no Município.

A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Ação da Transferência Especial da União, que prevê a aquisição dos equipamentos para fortalecimento da mecanização rural, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

2.1 Natureza da contratação: Licitação

2.2 Tipo de licitação: Compras

2.3 Modalidade licitatória e critério de julgamento: Pregão Eletrônico – Menor Preço por item

2.4 Remanescente de contratação anterior: Não

2.5 Regime de execução: Não se aplica

2.6 Admite subcontratação: Não é admitida subcontratação

2.7 Admite adesão: Não

2.8 Despesa com audiência pública: Não

2.9 Necessário licenciamento ambiental: Não

2.10 Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim

2.11 Recurso de convênio: Sim (Plano de Ação: 09032026-091504 / 2026)

2.12 Tipo de instrumento contratual: Contrato

2.13 Garantia da contratação: Não será exigida garantia de execução contratual (caução), nos termos deste Termo de Referência, permanecendo inalterada a obrigatoriedade da garantia técnica dos equipamentos fornecida pelos fabricantes, conforme disposto no item 6.7 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.14 Prazo de vigência da contratação: Conforme disposto no item 9 deste Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada na rubrica abaixo:

0140- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

014010- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

0140014010.2060600433.065- AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

449052000000- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 170600000015 - Transferência Especial da União.

Ficha: 43

PLANO DE AÇÃO: 09032026-091504 / 2026

A/G: 0717/2200 – C/C: 569339442-1

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente nos dispositivos que tratam do planejamento da contratação, definição do objeto e modalidades licitatórias.

A modalidade licitatória adotada é o Pregão Eletrônico, considerando que o objeto se enquadra como bem comum, cujas especificações técnicas são objetivamente definidas no mercado, permitindo julgamento por menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação também observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, bem como as disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar ela orado previamente.

Quando aplicável, serão observadas as normas complementares expedidas pelos órgãos de controle e regulamentação da Administração Pública.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.
1	Trator agrícola novo, sem uso anterior, motor diesel, potência mínima de 25 hp a 50 hp, tração 4x4, com ano de fabricação/modelo igual ou superior ao ano da autorização de fornecimento, destinado à mecanização agrícola.	Und.	1
2	Roçadeira hidráulica agrícola, nova, compatível com trator agrícola, destinada à manutenção e limpeza de áreas agrícolas.	Und	1
3	Pulverizador atomizador hidráulico, novo, compatível com trator agrícola, destinado à aplicação de defensivos agrícolas e fertilizantes foliares.	Und.	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4	Batedeira de cereais, nova, destinada às atividades de pós-colheita, debulha e limpeza de grãos.	Und	1
5	Grade de discos agrícola, nova, destinada ao preparo do solo para o plantio.	Und.	1
6	Adubadeira monodisco, nova, destinada à distribuição mecanizada de fertilizantes.	Und	1
7	Plantadeira de grãos, nova, destinada à semeadura convencional de grãos com adubação simultânea.	Und.	1

O valor estimado da contratação é de R\$ 294.547,87 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme valores obtidos por meio da pesquisa de preços e consolidados no Quadro Comparativo de Preços.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

6.1. Prazo de Entrega: O trator e todos os implementos agrícolas deverão ser entregues no prazo máximo de **até 60** (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato correspondente.

6.2. Local de Entrega: Os equipamentos deverão ser entregues no endereço: Rua Coronel Cunha Júnior, nº09, Bairro: Fátima - CEP: 29933-520 - São Mateus/ES., de segunda a sexta-feira, em horário de expediente administrativo 08hs às 17:30hs.

6.3. Responsabilidades no Transporte: O transporte, descarregamento, montagem inicial e todas as despesas decorrentes de frete, seguro, taxas ou tributos correrão integralmente por conta e risco da empresa contratada.

6.4. Entrega Técnica: No ato da entrega, a empresa fornecedora deverá realizar a entrega técnica obrigatória, sem custos adicionais, que consistirá em:

- Verificação do perfeito funcionamento de todos os itens e sistemas mecânicos/hidráulicos.
- Instrução prática presencial (mínimo de 4 horas) direcionada aos servidores indicados pelo município sobre a correta operação, acoplamento seguro dos implementos e rotinas de manutenção preventiva do maquinário.

6.5. Documentação Obrigatória: Junto com os equipamentos, deverão ser rigorosamente entregues:

- Nota Fiscal eletrônica correspondente à aquisição.
- Manuais do proprietário e de operação redigidos em língua portuguesa.
- Certificados de garantia de fábrica emitidos pelo fabricante.

6.6. Recebimento: O recebimento dos bens dar-se-á em duas etapas:

- **Provisoriamente:** No ato da entrega, para verificação de volumes, integridade física e conformidade com a Nota Fiscal.
- **Definitivamente:** Em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante a realização de testes operacionais e checagem detalhada com as especificações deste Termo de Referência, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela comissão ou fiscal designado.

O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela comissão ou fiscal designado. Caso sejam identificadas desconformidades, falhas ou divergências em relação às condições estabelecidas na contratação, a contratada deverá promover a correção, substituição ou regularização dos itens, sem ônus para a Administração, no prazo definido pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

6.7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

O prazo de garantia contratual do bem será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Caso o fabricante ofereça prazo de garantia superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá o prazo mais favorável à Administração Pública.

Durante o período de garantia, o fornecedor deverá assegurar assistência técnica autorizada e manutenção corretiva necessária ao pleno funcionamento do equipamento, sem ônus adicional para a Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato decorrente desta licitação será gerenciado e fiscalizado por representantes da Administração Pública Municipal especialmente designados, em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Fiscalização: A execução contratual será acompanhada por:

- **Gestor do Contrato:** Servidor responsável pela coordenação geral, aspectos administrativos, prazos, prorrogações e aplicação de eventuais penalidades.
- **Fiscal do Contrato:** Servidor (ou comissão) responsável pelo acompanhamento diário, recebimento dos equipamentos, realização de testes operacionais da entrega técnica e conferência das especificações.

7.3. Atribuições da Fiscalização: Compete aos agentes designados:

- Registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a entrega e os testes operacionais.
- Notificar formalmente a empresa contratada sobre quaisquer inconformidades verificadas no maquinário ou nos implementos, determinando prazo para regularização.
- Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo após a checagem rigorosa de todos os itens e da documentação exigida.
- Encaminhar a Nota Fiscal devidamente atestada para o setor financeiro e de contabilidade para fins de liquidação e pagamento.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização operacional dos bens fornecidos será exercida por servidor municipal formalmente designado por meio de Portaria, ao qual competirá o acompanhamento direto de todas as etapas de recebimento e testes técnicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Atividades de Campo da Fiscalização: O fiscal do contrato deverá, obrigatoriamente:

- **Conferência Física:** Conferir o número de série, chassi, marca e modelo do trator e de cada um dos 06 (seis) implementos agrícolas com os dados expressos na Nota Fiscal e na proposta adjudicada.
- **Inspecção de Qualidade:** Inspecionar visualmente os itens para garantir a ausência de avarias de transporte, pontos de ferrugem, vazamentos de fluidos hidráulicos ou defeitos de acabamento.
- **Acompanhamento da Entrega Técnica:** Presenciar e avaliar o teste de funcionamento dos equipamentos e a instrução prática de operação, validando se a empresa cumpriu a carga horária mínima exigida.
- **Verificação de Componentes:** Checar a presença de todos os manuais em português, termos de garantia emitidos pelo fabricante, ferramentas básicas e contrapesos obrigatórios do trator.

8.3. Poder de Rejeição: O fiscal tem plena autoridade para recusar, no todo ou em parte, o trator



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ou qualquer implemento que seja entregue em desacordo com as especificações técnicas descritas no Item 5 ou com desconformidades legais, suspendendo o prazo de recebimento até a regularização por parte da contratada.

8.4. Atuação na Garantia: Caso surja qualquer vício oculto ou defeito mecânico de fabricação durante o período de vigência da garantia, o fiscal notificará formalmente o Gestor do Contrato para que este acione a assistência técnica da empresa fornecedora, estipulando os prazos legais para o reparo.

8.5 FISCAL ADMINISTRATIVO

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	ADARI VIEIRA DA CONCEIÇÃO	ELETICIA DE ARAÚJO SANTOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	agricultura@saomateus.es.gov.br	agricultura@saomateus.es.gov.br
Nº DECRETO	17.104/2025	18.295/2025
CARGO	Subsecretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	Assessor Técnico I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

9. PRAZO DO CONTRATO

9.1. Vigência Contratual: O contrato ou instrumento equivalente a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes.

9.2. Finalidade do Prazo: O período de vigência estipulado destina-se a cobrir o prazo necessário para a entrega total dos equipamentos, a realização da entrega técnica obrigatória, o recebimento definitivo, bem como a tramitação processual da liquidação e o efetivo pagamento da despesa pelo município.

9.3. Prorrogação: O prazo de vigência poderá ser prorrogado por solicitação fundamentada da contratada e autorização expressa da Administração Municipal, desde que motivado por fatos supervenientes, imprevisíveis ou alheios à vontade das partes, que impactem diretamente o cronograma de entrega, nos termos descritos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Critério de Medição: A medição para fins de faturamento e pagamento dar-se-á **por item efetivamente entregue**, permitindo-se o recebimento e o faturamento parcial do objeto, desde que o equipamento e/ou implemento esteja acompanhado de todos os seus acessórios e de sua respectiva entrega técnica e manuais.

10.2. Condição para Faturamento: A contratada poderá emitir a Nota Fiscal correspondente logo após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** específico do item entregue, assinado pela fiscalização do contrato.

10.3. Prazo de Pagamento: O pagamento de cada parcela/item será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização, após a regular liquidação da despesa.

10.4. Documentação para Pagamento: A cada ato de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal eletrônica correspondente ao(s) item(ns) liquidado(s);
- Certidões de regularidade fiscal vigentes (Federal/INSS, Estadual, Municipal e FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

11.1. Para a perfeita execução do objeto contratado, a Contratante obriga-se a:

- **Acompanhamento e Fiscalização:** Designar, por meio de ato formal, o Gestor e o Fiscal do contrato para acompanhar, inspecionar e avaliar o fornecimento do trator e dos implementos agrícolas.
- **Condições de Recebimento:** Prover as condições necessárias para o recebimento dos equipamentos no local indicado, disponibilizando servidores para acompanhar a Entrega Técnica e as instruções operacionais ministradas pela Contratada.
- **Emissão de Termos:** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos prazos estipulados, desde que cumpridas todas as exigências deste Termo de Referência.
- **Pagamento:** Efetuar o pagamento correspondente a cada item ou lote efetivamente entregue e aceito, dentro do prazo e das condições estabelecidas no Item 10 deste documento.
- **Notificações:** Notificar formalmente e por escrito a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas nos equipamentos entregues, fixando prazo razoável para a regularização ou substituição dos bens.
- **Esclarecimentos:** Prestar à Contratada todas as informações, esclarecimentos e orientações adicionais que se façam necessários para o fiel cumprimento do fornecimento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculando-se a:

- **Entrega dos Bens:** Entregar o trator e os implementos agrícolas novos, com zero hora operacional, em perfeito estado de funcionamento, montados e regulados, no local e prazos estipulados.
- **Qualidade e Conformidade:** Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e conformidade técnica de todos os equipamentos fornecidos, garantindo que atendam integralmente às especificações contidas no Item 5.
- **Encargos e Custos:** Assumir a total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, bem como por despesas de frete, seguro e descarregamento dos bens.
- **Entrega Técnica e Capacitação:** Realizar, sem custos adicionais à municipalidade, a entrega técnica operacional e a instrução prática obrigatória sobre a operação e acoplamento seguro dos implementos, conforme exigido no Item 6.
- **Documentação Complementar:** Fornecer, no ato da entrega, as Notas Fiscais correspondentes, os manuais do proprietário e de operação em língua portuguesa, e os respectivos Certificados de Garantia de fábrica.
- **Garantia e Assistência Técnica:** Garantir a substituição ou o reparo imediato, às suas expensas, de qualquer equipamento ou componente que apresente defeito oculto, vício de fabricação ou imperfeição técnica durante o período de garantia legal e contratual dos fabricantes.
- **Manutenção das Condições de Habilitação:** Manter, durante toda a vigência e execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no processo licitatório.
- **Atendimento a Notificações:** Responder e regularizar, nos prazos determinados pela fiscalização do município, quaisquer notificações por escrito relativas a inconformidades encontradas nos bens entregues.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação no certame licitatório, as empresas licitantes deverão apresentar os documentos comprobatórios a seguir relacionados, divididos por categorias de regularidade, sob pena de inabilitação:

13.2. Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Cédula de identidade dos sócios ou diretores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou consolidado, em que conste objetivo social compatível com o objeto desta licitação.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais (INSS);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF vigente;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública, caso não conste expressamente outro prazo de validade no corpo da certidão.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Qualificação Técnica:

- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de equipamentos de natureza semelhante aos que compõem o objeto deste certame.

13.6. Declarações Obrigatórias (Cumprimento das Exigências Legais):

- Declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos.

14. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

14.1. Os valores de referência para a presente contratação foram obtidos mediante ampla pesquisa de mercado realizada pela Administração Municipal, utilizando-se de parâmetros legais como o Painel de Preços, contratações públicas similares e cotações diretas junto a fornecedores especializados.

14.2. A contratação será julgada pelo critério de **menor preço por item**, estimando-se o valor máximo aceitável para cada equipamento e implemento agrícola.

14.3. Os valores unitários propostos pelas licitantes na sessão pública não poderão ultrapassar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

valores máximos fixados nesta tabela referencial (DFD), sob pena de desclassificação do respectivo item.

14.4. O valor global estimado encontra-se em estrita consonância com o montante disponibilizado por meio da Transferência Especial da Emenda Parlamentar Federal do exercício de 2026 indicada no Plano de Trabalho.

15. SANÇÕES

15.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- **15.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **15.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **15.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- **15.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **15.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **15.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **15.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **15.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções principais, garantida a prévia defesa e o contraditório:

- **15.2.1. Advertência:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (**subitem 15.1.1**), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **15.2.2. Impedimento de licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ficando a empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Mateus/ES pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8**, bem como nos **subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, com efeitos estendidos a toda a Administração Pública nacional, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Multa: Além das sanções descritas acima, a Administração Municipal aplicará multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso** injustificado na entrega de qualquer item, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento). Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória será de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do item inadimplido.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital de Licitação, vinculando a Administração Municipal e as empresas licitantes em todas as suas cláusulas e condições.

16.2. Nenhuma alteração nas especificações técnicas do trator ou dos implementos agrícolas será aceita após a adjudicação do certame, salvo por estrita determinação da fiscalização do município decorrente de fato superveniente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

16.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes o exame minucioso de todos os itens deste documento, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições de entrega, acoplamento técnico ou custos operacionais envolvidos.

16.4. As omissões ou dúvidas surgidas na aplicação e interpretação das regras deste Termo de Referência serão dirimidas pelo Gestor do Contrato e pela Procuradoria Geral do Município, com base nos princípios gerais de direito público e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus/ES para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução contratual que não possam ser resolvidos administrativamente entre as partes.

17. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Preço Fixo e Irreajustável: Os preços ofertados pelas licitantes e adjudicados neste certame são **fixos, irreajustáveis e sem direito a qualquer tipo de revisão ou reajuste**, vinculando as partes até a entrega definitiva de todos os equipamentos.

17.2. Vinculação Orçamentária: A presente contratação é integralmente financiada por recursos de Transferência Especial (Emenda Parlamentar Federal), com valores exatos e predefinidos para cada item, não dispondo a Administração Municipal de dotação complementar para suportar acréscimos de valores ou reajustes de qualquer natureza.

17.3. Risco do Fornecedor: As empresas licitantes deverão prever em suas propostas de preços todas as flutuações de mercado, custos de logística e frete até o local de entrega, correndo por conta e risco exclusivos da contratada eventuais variações de custos durante o período de execução do contrato.

18. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, refletindo as reais necessidades e especificações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Elaborado por:

ELETICIA DE ARAÚJO SANTOS

Decreto: 18.295/2025

Assessor Técnico I

Aprovado por:

WEBSTER WANDEL – REI OLIVEIRA

Decreto: 18.613/2026

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

24/30

ANEXO III – **Minuta de Contrato**

CONTRATO Nº...../2026

ID CIDADES CONTRATAÇÕES TCE/ES:

PNCP:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento**, Sr. **WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto nº 18.613/2026, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **18362/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e o Decreto Municipal nº 15.803/2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do município, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 036/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA NOVO, COM TRAÇÃO 4X4 E POTÊNCIA MÍNIMA DE 25 HP, E DE 06 (SEIS) IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS (COMPREENDENDO 01 UNIDADE DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA, 01 UNIDADE DE PULVERIZADOR ATOMIZADOR, 01 UNIDADE DE BATEDEIRA DE CEREALIS, 01 UNIDADE DE GRADE DE DISCOS, 01 UNIDADE DE ADUBADEIRA MONODISCO E 01 UNIDADE DE PLANTADEIRA DE GRÃOS)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITENS	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	MARCA/ MOCELO	VALOR

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato ou instrumento equivalente a ser firmado terá vigência de 12 doze meses, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes.

2.2 O período de vigência estipulado destina-se a cobrir o prazo necessário para a entrega total dos equipamentos, a realização da entrega técnica obrigatória, o recebimento definitivo, bem como a tramitação processual da liquidação e o efetivo pagamento da despesa pelo município.

2.3 Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de o objeto não ser concluído no prazo de vigência contratual por motivo não imputável à contratada, a vigência do contrato será automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão do objeto. Caso o atraso decorra de culpa da contratada, poderão ser adotadas as medidas cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O contrato decorrente desta licitação será gerenciado e fiscalizado por representantes da Administração Pública Municipal especialmente designados, em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1 Fiscalização: A execução contratual será acompanhada por:

- a) **Gestor do Contrato:** Servidor responsável pela coordenação geral, aspectos administrativos, prazos, prorrogações e aplicação de eventuais penalidades.
- b) **Fiscal do Contrato:** Servidor (ou comissão) responsável pelo acompanhamento diário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

recebimento dos equipamentos, realização de testes operacionais da entrega técnica e conferência das especificações.

3.1.2 Atribuições da Fiscalização: Compete aos agentes designados:

- a) Registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a entrega e os testes operacionais.
- b) Notificar formalmente a empresa contratada sobre quaisquer inconformidades verificadas no maquinário ou nos implementos, determinando prazo para regularização.
- c) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo após a checagem rigorosa de todos os itens e da documentação exigida.
- d) Encaminhar a Nota Fiscal devidamente atestada para o setor financeiro e de contabilidade para fins de liquidação e pagamento.

3.1.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização operacional dos bens fornecidos será exercida por servidor municipal formalmente designado por meio de Portaria, ao qual competirá o acompanhamento direto de todas as etapas de recebimento e testes técnicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Atividades de Campo da Fiscalização: O fiscal do contrato deverá, obrigatoriamente:
 - Conferência Física: Conferir o número de série, chassi, marca e modelo do trator e de cada um dos 06 (seis) implementos agrícolas com os dados expressos na Nota Fiscal e na proposta adjudicada.
 - Inspeção de Qualidade: Inspecionar visualmente os itens para garantir a ausência de avarias de transporte, pontos de ferrugem, vazamentos de fluidos hidráulicos ou defeitos de acabamento.
 - Acompanhamento da Entrega Técnica: Presenciar e avaliar o teste de funcionamento dos equipamentos e a instrução prática de operação, validando se a empresa cumpriu a carga horária mínima exigida.
 - Verificação de Componentes: Checar a presença de todos os manuais em português, termos de garantia emitidos pelo fabricante, ferramentas básicas e contrapesos obrigatórios do trator.
- c) Poder de Rejeição: O fiscal tem plena autoridade para recusar, no todo ou em parte, o trator ou qualquer implemento que seja entregue em desacordo com as especificações técnicas descritas no Item 5 ou com desconformidades legais, suspendendo o prazo de recebimento até a regularização por parte da contratada.
- d) Atuação na Garantia: Caso surja qualquer vício oculto ou defeito mecânico de fabricação durante o período de vigência da garantia, o fiscal notificará formalmente o Gestor do Contrato para que este acione a assistência técnica da empresa fornecedora, estipulando os prazos legais para o reparo.

3.5 FISCAL ADMINISTRATIVO

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	ADAURI VIEIRA DA CONCEIÇÃO	ELETICIA DE ARAÚJO SANTOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	agricultura@saomateus.es.gov.br	agricultura@saomateus.es.gov.br
Nº DECRETO	17.104/2025	18.295/2025
CARGO	Subsecretário Municipal	Assessor Técnico I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

3.6 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.6.1. Prazo de Entrega: O trator e todos os implementos agrícolas deverão ser entregues no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato correspondente.

3.6.2. Local de Entrega: Os equipamentos deverão ser entregues no endereço: Rua Coronel Cunha Júnior, nº09, Bairro: Fátima - CEP: 29933-520 - São Mateus/ES., de segunda a sexta-feira, em horário de expediente administrativo 08hs às 17:30hs.

3.6.3. Responsabilidades no Transporte: O transporte, descarregamento, montagem inicial e todas as despesas decorrentes de frete, seguro, taxas ou tributos correrão integralmente por conta e risco da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.6.4. Entrega Técnica: No ato da entrega, a empresa fornecedora deverá realizar a entrega técnica obrigatória, sem custos adicionais, que consistirá em:

- Verificação do perfeito funcionamento de todos os itens e sistemas mecânicos/hidráulicos.
- Instrução prática presencial (mínimo de 4 horas) direcionada aos servidores indicados pelo município sobre a correta operação, acoplamento seguro dos implementos e rotinas de manutenção preventiva do maquinário.

3.6.5. Documentação Obrigatória: Junto com os equipamentos, deverão ser rigorosamente entregues:

- Nota Fiscal eletrônica correspondente à aquisição.
- Manuais do proprietário e de operação redigidos em língua portuguesa.
- Certificados de garantia de fábrica emitidos pelo fabricante.

3.6.6. Recebimento: O recebimento dos bens dar-se-á em duas etapas:

- Provisoriamente: No ato da entrega, para verificação de volumes, integridade física e conformidade com a Nota Fiscal e conferência inicial das especificações do objeto.
- Definitivamente: Em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante vistoria técnica, realização de testes operacionais, verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos e checagem detalhada de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como da documentação fiscal e técnica apresentada, incluindo manuais de operação, certificados de garantia e demais documentos exigidos.

O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela comissão ou fiscal designado. Caso sejam identificadas desconformidades, falhas ou divergências em relação às condições estabelecidas na contratação, a contratada deverá promover a correção, substituição ou regularização dos itens, sem ônus para a Administração, no prazo definido pela fiscalização.

3.6.7. Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia contratual do bem será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Caso o fabricante ofereça prazo de garantia superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá o prazo mais favorável à Administração Pública. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá assegurar assistência técnica autorizada e manutenção corretiva necessária ao pleno funcionamento do equipamento, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 A medição para fins de faturamento e pagamento dar-se-á por item efetivamente entregue, permitindo-se o recebimento e o faturamento parcial do objeto, desde que o equipamento e/ou implemento esteja acompanhado de todos os seus acessórios e de sua respectiva entrega técnica e manuais.

6.2 A contratada poderá emitir a Nota Fiscal correspondente logo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo específico do item entregue, assinado pela fiscalização do contrato.

6.3 O pagamento de cada parcela/item será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização, após a regular liquidação da despesa.

6.4 A cada ato de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal eletrônica correspondente ao(s) item(ns) liquidado(s);
- b) Certidões de regularidade fiscal vigentes (Federal/INSS, Estadual, Municipal e FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços ofertados pelas licitantes e adjudicados neste certame são fixos, irredutíveis e sem direito a qualquer tipo de revisão ou reajuste, vinculando as partes até a entrega definitiva de todos os equipamentos.

7.2 A presente contratação é integralmente financiada por recursos de Transferência Especial (Emenda Parlamentar Federal), com valores exatos e predefinidos para cada item, não dispondo a Administração Municipal de dotação complementar para suportar acréscimos de valores ou reajustes de qualquer natureza.

7.3 As empresas licitantes deverão prever em suas propostas de preços todas as flutuações de mercado, custos de logística e frete até o local de entrega, correndo por conta e risco exclusivos da contratada eventuais variações de custos durante o período de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Para a perfeita execução do objeto contratado, a Contratante obriga-se a:

8.1.1 Designar, por meio de ato formal, o Gestor e o Fiscal do contrato para acompanhar, inspecionar e avaliar o fornecimento do trator e dos implementos agrícolas.

8.1.2 Prover as condições necessárias para o recebimento dos equipamentos no local indicado, disponibilizando servidores para acompanhar a Entrega Técnica e as instruções operacionais ministradas pela Contratada.

8.1.3 Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos prazos estipulados, desde que cumpridas todas as exigências deste Termo de Referência.

8.1.4 Efetuar o pagamento correspondente a cada item ou lote efetivamente entregue e aceito, dentro do prazo e das condições estabelecidas no Item 10 deste documento.

8.1.5 Notificar formalmente e por escrito a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas nos equipamentos entregues, fixando prazo razoável para a regularização ou substituição dos bens.

8.1.6 Prestar à Contratada todas as informações, esclarecimentos e orientações adicionais que se façam necessários para o fiel cumprimento do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 A Contratada obriga-se a executar o objeto em estrita observância às condições estabelecidas neste CONTRATO, vinculando-se a:

9.1.1 Entregar o trator e os implementos agrícolas novos, com zero hora operacional, em perfeito estado de funcionamento, montados e regulados, no local e prazos estipulados.

9.1.2 Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e conformidade técnica de todos os equipamentos fornecidos, garantindo que atendam integralmente às especificações contidas no Item 5.

9.1.3 Assumir a total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, bem como por despesas de frete, seguro e descarregamento dos bens.

9.1.4 Realizar, sem custos adicionais à municipalidade, a entrega técnica operacional e a instrução prática obrigatória sobre a operação e acoplamento seguro dos implementos, conforme exigido no Item 6.

9.1.5 Fornecer, no ato da entrega, as Notas Fiscais correspondentes, os manuais do proprietário e de operação em língua portuguesa, e os respectivos Certificados de Garantia de fábrica.

9.1.6 Garantir a substituição ou o reparo imediato, às suas expensas, de qualquer equipamento ou componente que apresente defeito oculto, vício de fabricação ou imperfeição técnica durante o período de garantia legal e contratual dos fabricantes.

9.1.7 Manter, durante toda a vigência e execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no processo licitatório.

9.1.8 Responder e regularizar, nos prazos determinados pela fiscalização do município, quaisquer notificações por escrito relativas a inconformidades encontradas nos bens entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Der causa à inexecução total do contrato;
4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções principais, garantida a prévia defesa e o contraditório:

- I. **Advertência:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (**subitem 1**), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 2, 3 e 4**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ficando a empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Mateus/ES pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 5, 6, 7 e 8**, bem como nos subitens **2, 3 e 4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, com efeitos estendidos a toda a Administração Pública nacional, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 **Multa:** Além das sanções descritas acima, a Administração Municipal aplicará multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso** injustificado na entrega de qualquer item, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento). Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória será de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do item inadimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada nas rubricas abaixo:

0140- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

014010- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

0140014010.2060600433.065- AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

449052000000- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 170600000015 - Transferência Especial da União.

Ficha: 43

PLANO DE AÇÃO: 09032026-091504 / 2026

A/G: 0717/2200 – C/C: 569339442-1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS)

Ao: Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES

OBJETO: 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA NOVO, COM TRAÇÃO 4X4 E POTÊNCIA MÍNIMA DE 25 HP, E DE 06 (SEIS) IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS (COMPREENDENDO 01 UNIDADE DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA, 01 UNIDADE DE PULVERIZADOR ATOMIZADOR, 01 UNIDADE DE BATEDEIRA DE CEREAIS, 01 UNIDADE DE GRADE DE DISCOS, 01 UNIDADE DE ADUBADEIRA MONODISCO E 01 UNIDADE DE PLANTADEIRA DE GRÃOS).

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos itens descritos abaixo, de acordo com todas as condições do **Pregão Eletrônico nº 036/2026** e seus anexos, em especial o Termo de Referência:

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.	MARCA / MODELO	Valor unit.	Valor Total
1	Trator agrícola novo, motor diesel, potência mínima de 25hp a 50hp, tração 4x4, destinado à mecanização agrícola.	Und.	1			
2	Roçadeira hidráulica agrícola, nova, compatível com trator agrícola, destinada à manutenção e limpeza de áreas agrícolas.	Und	1			
3	Pulverizador atomizador hidráulico, novo, compatível com trator agrícola, destinado à aplicação de defensivos agrícolas e fertilizantes foliares.	Und.	1			
4	Batedeira de cereais, nova, destinada às atividades de pós-colheita, debulha e limpeza de grãos.	Und	1			
5	Grade de discos agrícola, nova, destinada ao preparo do solo para o plantio.	Und.	1			
6	Adubadeira monodisco, nova, destinada à distribuição mecanizada de fertilizantes.	Und	1			
7	Plantadeira de grãos, nova, destinada à s	Und.	1			

Atenciosamente,

 Identificação e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais